

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

NORMA SUELI PADILHA

ROMEU THOMÉ

MARCIA DIEGUEZ LEUZINGER

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito Ambiental e Socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcia Dieguez Leuzinger; Norma Sueli Padilha; Romeu Thomé. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-762-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

Apresentação

XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ARGENTINA – BUENOS AIRES

DIREITO, DEMOCRACIA, DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO

GT DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

O XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, sob o tema “Direito, Democracia, Desenvolvimento e Integração”, foi realizado na cidade de Buenos Aires, na Argentina, nos dias 12, 13 e 14 de outubro de 2023 e marcou o retorno dos eventos presenciais do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, no âmbito internacional, pós a pandemia da COVID-19. No presente Grupo de Trabalho foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em vários Programas de Mestrado e Doutorado, com artigos selecionados por meio de avaliação por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento e formação do estado da arte na área de Direito Ambiental e Socioambientalismo.

A presente obra conta com significativas contribuições que emanam da reflexão trazida por professores, mestres, doutores e acadêmicos, especialmente brasileiros e argentinos. Os artigos mostram temas sensíveis, que após terem sido selecionados, por meio de avaliação feita por pares (double blind review), pelo qual cada artigo é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica, foram apresentados oralmente por seus autores. Os artigos foram apresentados e compõem o livro, resultado de pesquisas e abordagens relevantes ao conhecimento científico, a saber:

O primeiro artigo, intitulado “A função social e solidária da empresa e a valorização do meio ambiente”, de Denner Souza Martins, analisa a função social e solidária da empresa, bem como a valorização do meio ambiente. Traz, ainda, reflexões sobre os impactos que a ausência de práticas ambientais em empresas privadas pode exercer no meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao uso de recursos naturais.

Na sequência “A fundamentalidade da garantia do direito social à educação de qualidade para a proteção de bens e direitos socioambientais”, das autoras Grace Ladeira Garbaccio, Flávia

Gomes Cordeiro e Facundo Rios se discorre sobre a fundamentalidade da garantia do direito social à educação de qualidade para a proteção de bens e direitos socioambientais, condição imperiosa para a vida plena da geração atual e a sobrevivência das vindouras.

Ato contínuo, em “As várias faces da crise ambiental e a necessidade da construção de novos paradigmas: um novo olhar socio-econômico”, os autores Caio Cabral Azevedo e Mariza Rios investigam a interrelação das diversas crises presentes na modernidade, tais como a crise ambiental, a crise identitária e a crise do conhecimento. Além disso, busca analisar o papel da filosofia e das ciências sociais, especialmente da Ciência Econômica, na proposição de novos paradigmas capazes de enfrentar essas crises.

Em “Certificado de pagamento por serviço ambiental de preservação florestal emitido a partir de sensoriamento remoto à luz da legislação brasileira”, Yanara Pessoa Leal e Talden Queiroz Farias debatem a certificação de pagamento por serviço ambiental de preservação florestal emitida a partir de comprovação por sensoriamento remoto, à luz da legislação brasileira. A constatação de que os tribunais superiores e estaduais brasileiros aceitam o uso de imagens de satélites como prova material de crime ambiental e que o Ministério Público Federal criou o Programa Amazônia Protege, utilizando somente o recurso dessa tecnologia, que impulsionou a criação de jurisprudência para punir desmatadores ilegais, comprovam, segundo os autores, a viabilidade do uso de imagens de satélites para a emissão de certificado de serviço ambiental, oriundo dos contratos inteligentes em blockchain.

No artigo “Consequências jurídicas da exposição de pessoas à poluição ambiental atmosférica causada por agrotóxicos: um estudo de caso envolvendo o arrendamento rural de áreas militares no bairro santamariense de Camobi”, André Augusto Cella e Diego dos Santos Difante identificam as consequências jurídicas e administrativas decorrentes de um episódio de exposição de pessoas à poluição atmosférica causada por agrotóxicos, originada de uma lavoura de soja numa área militar urbana pertencente à Força Aérea Brasileira no bairro de Camobi, em Santa Maria (RS), arrendada a um produtor rural particular.

O artigo de Melissa Ely Melo e Carolina Medeiros Bahia, intitulado “Da justiça ambiental à justiça ecológica: desafios para a inclusão dos seres não humanos e das futuras gerações na esfera de decisão judicial”, constata que o aparato normativo ambiental é hoje insuficiente para garantir o acesso equitativo dos recursos naturais tanto em uma perspectiva interna quanto internacional destacando que a emergência do Antropoceno incorporou às discussões em torno de Justiça.

Os autores Norma Sueli Padilha , Guilherme Edson Merege de Mello Cruz Pinto e Dulcely Silva Franco no artigo intitulado “Desafios à consecução do ODS 13 da Agenda 2030: considerações sob a perspectiva da (in)efetividade do Acordo de Paris” analisam, em linhas gerais, como a (in)efetividade do Acordo de Paris incide sobre a Agenda 2030 no que se refere exclusivamente ao ODS 13. A pesquisa demonstra que a baixa efetividade do Acordo de Paris torna-se um desafio à consecução do ODS 13, que está condicionado às diretrizes da UNFCCC e aos tratados internacionais que a implementam.

No artigo “Gestão integrada de resíduos sólidos em Belém-Pará: desafios e perspectivas para implementação da Lei nº 12.305/2010 e atuação da gestão municipal, Eliane Botelho, Rafael Albuquerque da Silva e Rita Nazaré de Almeida Gonçalves discutem a importância de uma gestão integrada dos resíduos sólidos para minimizar os impactos negativos no meio ambiente e na qualidade de vida dos moradores próximos aos locais de destinação.

Por sua vez, no artigo intitulado “Mineração em terras indígenas: contexto pátrio e o direito à consulta prévia”, de Bruna Mendes Coelho , Isabela Vaz Vieira e Romeu Thomé, os autores analisam o Direito Indígena no Brasil, sobretudo no que se refere à temática da mineração em terras indígenas. Nesse sentido, visa perpassar pelo contexto histórico, pela relevância da relação destes povos com a terra e, ademais, apresentar o contexto normativo brasileiro e previsões sobre o tema elencadas na Convenção nº 169 da OIT, com especial enfoque no direito à consulta prévia, livre e informada. O problema que analisam é: de que modo deve se estabelecer o procedimento para realização da oitiva às comunidades afetadas pela atividade minerária?

Em seguida, Diego dos Santos Difante e André Augusto Cella tratam dos “Novos agrotóxicos e a proibição do retrocesso socioambiental: a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Os autores analisam os julgados do STF sob o viés do princípio da proibição do retrocesso socioambiental, em ações movidas contra alterações legislativas do quadriênio de 2019-2022 e ligadas à liberação de novos agrotóxicos no país. Os autores concluíram que o princípio é reconhecido pelo STF como garantia às alterações legislativas que impliquem, nos temas ligados à liberação ou aprovação de novos agrotóxicos, em diminuição da proteção ambiental.

No artigo “O colapso do ecossistema da lagoa da conceição em santa catarina a partir da análise da ação civil pública nº 5012843-56.2021.4.04.7200/SC Do Tribunal Regional Federal da 4ª Região”, Ivanio Formighieri Muller, Liton Lanes Pilau Sobrinho e Paulo Márcio da Cruz partem da premissa de estar o ecossistema da Lagoa da Conceição em Florianópolis degradado, com a consequente perda de biodiversidade em razão do

rompimento de uma barragem, em 2001, naquela localidade. Buscaram os autores, assim, demonstrar que os efeitos deletérios da perda de biodiversidade afetaram a comunidade local, o turismo, a história e os direitos sociais dessa comunidade. Em resposta, a instituição de uma governança socioecológica, por meio da instauração de Câmara Judicial de Proteção, seria mecanismo capaz de efetivar a Justiça ecológica e social.

Na sequência o artigo “O Desenvolvimento (in)sustentável brasileiro e a Pauta Verde do Supremo Tribunal Federal”, dos autores Norma Sueli Padilha e João Augusto Carneiro Araújo, objetiva analisar o atual estágio de promoção do desenvolvimento (in)sustentável brasileiro a partir das omissões e ações institucionais dos representantes dos poderes Executivo e Legislativo mediante a abordagem crítica de julgados proferidos pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da “Pauta Verde”, buscando compreender como o desenvolvimento sustentável foi entendido nos votos dos Ministros da Suprema Corte a fim de demonstrar eventuais deficiências na defesa do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Em seguida, Weuder Martins Câmara, Patrícia Borba Vilar Guimarães e Yanko Marcius de Alencar Xavier apresentaram o trabalho denominado “O marco regulatório para a eficiência energética no Brasil em face dos objetivos para o desenvolvimento sustentável (ODS) e da busca por um meio ambiente equilibrado”. A ideia foi demonstrar que a adoção de fontes renováveis de energia é fundamental para a sustentabilidade e um meio ambiente equilibrado, pois reduz a exposição aos combustíveis fósseis e impulsiona o desenvolvimento inclusivo. Todavia, o consumo excessivo de energia torna a eficiência energética uma medida essencial, buscando alcançar resultados semelhantes com menor consumo.

Giowana Gimenes da Cunha e Jonathan Barros Vita trataram dos “Programas de compensação de carbono no setor aeronáutico à luz da análise econômica do direito e os impactos na relação de consumo”. O trabalho teve como objetivo analisar os programas de compensação de carbono especificamente no setor aeronáutico, considerando as falhas de mercado que impactaram as relações de consumo e visou dar notoriedade às problemáticas consumeristas que podem surgir na propagação dos programas de compensação de carbono.

Por sua vez a autora Simone Hegele Bolson apresenta o artigo “Os serviços ecossistêmicos dos manguezais e a possibilidade de restauração ecológica” analisando os serviços ecossistêmicos prestados pelos manguezais do Brasil como indispensáveis à regulação climática e à manutenção da vida marinha por seus Serviços Ecossistêmicos, analisando a doutrina de Paul e Anne Ehrlich sobre a dimensão da natureza e seus serviços em benefício dos seres humanos e a sua valoração econômica, bem como o Documento internacional

Avaliação Ecológica do Milênio de 2005, onde há o reconhecimento de quatro categorias de serviços ecossistêmicos. O artigo analisa a restauração ecológica como modo de se conservar a integridade do ecossistema dos manguezais, e, por consequência, os serviços ecossistêmicos de regulação e de provisão prestados.

No artigo intitulado “Racismo ambiental: uma análise Foucaultiana a partir do panorama da Teoria da Biopolítica”, os autores Renato Bernardi e Jeferson Vinicius Rodrigues analisam a prática do racismo ambiental a partir da teoria de Michel Foucault questionando em que medida a biopolítica, influencia no racismo ambiental. A hipótese é que o Estado, valendo-se do seu poder soberano, utiliza do seu poder para controlar a proporção dos nascimentos e dos óbitos, a taxa de reprodução, a moralidade e a longevidade, além de, consciente ou inconscientemente, exterminar as minorias raciais como política governamental.

Por fim, a “Responsabilidade Administrativa Ambiental: perspectivas de concretização diante do déficit na cobrança das multas ambientais” é o tema do artigo das autoras Vitória Dal-Ri Pagani e Melissa Ely Melo que investigam a possibilidade de concretização da responsabilidade administrativa ambiental por meio da aplicação prática pelo poder público, de instrumentos jurídicos construídos sob perspectiva teórica, tais como a Teoria Estruturante do Direito Ambiental destacando a relevância de buscar-se diferentes mecanismos para tornar viável a concretização da responsabilidade administrativa ambiental, levando em consideração a interdisciplinaridade inerente ao meio ambiente e cuja proteção demanda por instrumentos mais complexos em comparação aos mecanismos tradicionais de responsabilização.

Registre-se nossos agradecimentos ao CONPEDI pela honra a que fomos laureados ao coordenar o GT e agora, pela redação da presente apresentação, que possui a marca indelével do esmero, da dedicação e o enfrentamento a todas as dificuldades que demandam uma publicação de qualidade como a presente.

Desejamos uma boa leitura a todos.

Organizadores:

Profa. Dra. Marcia Dieguez Leuzinger – Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - Universidade Federal de Santa Catarina.

Prof. Dr. Romeu Thomé - Dom Helder Escola Superior.

A FUNDAMENTALIDADE DA GARANTIA DO DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA A PROTEÇÃO DE BENS E DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS

THE FUNDAMENTALITY OF THE GUARANTEE OF THE SOCIAL RIGHT TO QUALITY EDUCATION FOR THE PROTECTION OF ASSETS AND SOCIAL AND ENVIRONMENTAL RIGHTS

Grace Ladeira Garbaccio ¹
Flávia Gomes Cordeiro ²
Facundo Rios ³

Resumo

O presente ensaio busca discorrer sobre a fundamentalidade da garantia do direito social à educação de qualidade para a proteção de bens e direitos socioambientais, condição imperiosa para a vida plena da geração atual e a sobrevivência das vindouras. O argumento principal é o de que a educação, em todos os seus níveis e etapas, desde o ensino infantil, passando pelos anos do ensino fundamental, ensino médio e superior, precisa vislumbrar e efetivar o aprendizado de conceitos básicos de sustentabilidade, em todos os seus pilares, possibilitando a compreensão pelos estudantes da responsabilidade individual e coletiva para a mudança do sistema de valores da economia global, com respeito à dignidade humana e a todos os ecossistemas vivos. Conclui-se que a ética precisa ser ensinada, o que resta comprovado, pela realidade atual de degradação e exclusão, sobretudo, no cenário pós-pandêmico. Este estudo adotou uma abordagem metodológica qualitativa, envolvendo análise documental e revisão bibliográfica para examinar a importância da educação de qualidade para a proteção de bens e direitos socioambientais.

Palavras-chave: Direito à educação, Qualidade da educação, Cidadania, Socioambientalismo, Ética

Abstract/Resumen/Résumé

This essay seeks to discuss the fundamentality of guaranteeing the social right to quality education for the protection of socio-environmental assets and rights, an imperative condition for the full life of the current generation and the survival of future ones. The main argument

¹ Pós-doutora pela Univ Sorbonne e Côte d'Azur. Mestre e Doutora em Direito pela Univ de Limoges/França e reconhecido pela UFSC. Professora dos PPGD do IDP.

² Doutoranda em Direito Constitucional pelo IDP. Mestre em Direito. Promotora de Justiça do Estado do Piauí – MMPI

³ Professor. Coordenador del Seminario de Derecho Ambiental del Instituto de Estudios Jurídicos y Sociales Ambrosio Gioja, Facultad de Derecho UBA. Abogado Especialista.

is that education, in all its levels and stages, from kindergarten through elementary school, high school and higher education, needs to envision and implement the learning of basic concepts of sustainability, at all levels, its pillars, enabling students to understand individual and collective responsibility for changing the value system of the global economy, with respect for human dignity and all living ecosystems. It is concluded that ethics needs to be taught, which remains proven, by the current reality of degradation and exclusion, especially in the post-pandemic scenario. This study adopted a qualitative methodological approach, involving documental analysis and bibliographic review to examine the importance of quality education for the protection of socio-environmental assets and rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to education, Quality of education, Citizenship, Socioenvironmentalism, Ethics

1. INTRODUÇÃO

A educação desempenha um papel fundamental no desenvolvimento humano e social, proporcionando o acesso ao conhecimento, habilidades e valores necessários para a formação de cidadãos ativos e engajados. No contexto atual de desafios socioambientais crescentes, a promoção de uma cidadania sustentável torna-se ainda mais premente. Nesse sentido, a fundamentalidade da educação e a qualidade do ensino emergem como elementos essenciais para a construção de uma sociedade que busca a sustentabilidade em seus aspectos econômicos, sociais e ambientais.

A educação, como direito universalmente reconhecido, tem o potencial de transformar indivíduos e comunidades, capacitando-os a compreender e enfrentar os desafios da contemporaneidade. Ao promover uma educação de qualidade, garantindo um ensino efetivo e significativo, é possível desenvolver as competências necessárias para a construção de uma cidadania sustentável. Nesse contexto, a qualidade do ensino refere-se não apenas à transmissão de conhecimentos, mas também à formação integral dos indivíduos, estimulando o pensamento crítico, a ética, a responsabilidade social e a consciência ambiental.

A cidadania sustentável envolve a compreensão das interconexões entre os sistemas socioambientais e a adoção de práticas que promovam a justiça social, a equidade, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável. Através da educação e do ensino de qualidade, é possível cultivar uma consciência coletiva sobre a importância dessas questões e capacitar os cidadãos a se tornarem agentes de mudança.

Este artigo busca explorar a relação intrínseca entre a fundamentalidade da educação e da qualidade do ensino para o fortalecimento de uma cidadania sustentável, com a consequente proteção de bens e direitos socioambientais em sociedades sustentáveis para as presentes e futuras gerações, além do necessário fortalecimento dos regimes democráticos.

Este estudo adotou uma abordagem metodológica qualitativa, envolvendo análise documental e revisão bibliográfica para examinar a importância da educação de qualidade para a proteção de bens e direitos socioambientais.

Para tanto, será realizada uma revisão bibliográfica, examinando estudos relevantes sobre o tema, além da abordagem documental, a fim de identificar as principais contribuições e desafios existentes.

Por meio desse estudo, espera-se contribuir para a discussão e o aprofundamento das políticas educacionais e práticas pedagógicas que possam fortalecer a educação e o ensino de

qualidade como bases sólidas para a formação de uma cidadania sustentável e para a qualidade dos próprios regimes democráticos.

2. A FUNDAMENTALIDADE DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

A educação é reconhecida como um pilar fundamental para o desenvolvimento individual e social de uma sociedade. Através da educação, as pessoas adquirem conhecimento, habilidades e valores que são essenciais para seu crescimento pessoal, oportunidades de emprego, participação cívica e bem-estar geral.

O ensino de qualidade é um elemento crucial da educação. Uma educação de qualidade envolve o fornecimento de recursos adequados, um ambiente de aprendizagem favorável, currículos relevantes e atualizados, e professores qualificados e motivados. Além disso, a qualidade do ensino também abrange a capacidade de engajar e inspirar os alunos, desenvolver habilidades de pensamento crítico, promover a criatividade e o pensamento independente, e encorajar a colaboração e o trabalho em equipe (GOMES, 2020).

A qualidade da educação é reconhecida como um objetivo fundamental para o desenvolvimento sustentável na Agenda 2030 (ONU, 2015), um conjunto de metas estabelecidas pelas Nações Unidas para promover um futuro mais justo, inclusivo e sustentável. A Agenda 2030 contém 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), e o ODS 4 é especificamente dedicado à educação de qualidade.

O ODS 4 - "Garantir a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos" - destaca a importância da educação como um catalisador para o desenvolvimento social, econômico e ambiental. Ele reconhece que a educação de qualidade é fundamental para alcançar todos os outros objetivos da Agenda 2030 (ONU, 2015).

A Agenda 2030 também destaca a importância de investimentos adequados na educação, tanto em recursos financeiros quanto em políticas educacionais eficazes. Isso inclui a formação e valorização de professores, a melhoria da infraestrutura educacional, a adoção de tecnologias educacionais inovadoras e o fortalecimento de parcerias entre governos, sociedade civil e setor privado.

Ao priorizar a qualidade da educação como um objetivo de desenvolvimento sustentável, a Agenda 2030 reconhece que a educação é um poderoso instrumento para transformar vidas e impulsionar o progresso em direção a um futuro mais justo, inclusivo e sustentável para todos.

No Brasil, o direito à educação abrange três pilares fundamentais: acesso, permanência e qualidade, em consonância com o artigo 206, da Constituição Federal da República de 1988. Esses elementos são essenciais para garantir que todos os indivíduos tenham a oportunidade de obter uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade ao longo da vida.

Em relação ao acesso, o direito à educação busca assegurar que todas as pessoas tenham a possibilidade de ingressar no sistema educacional. Isso inclui o acesso à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação superior, independentemente de sua origem socioeconômica, localização geográfica, gênero, raça ou deficiência. É fundamental que sejam implementadas políticas públicas e programas de inclusão que eliminem as barreiras e desigualdades existentes, garantindo a igualdade de oportunidades educacionais.

No que se refere à permanência, o direito à educação engloba a garantia de que os indivíduos tenham condições de concluir seu percurso educacional. Isso implica em combater a evasão escolar e assegurar que todos os estudantes tenham acesso a condições adequadas de aprendizagem. É necessário promover um ambiente escolar acolhedor, com infraestrutura adequada, recursos pedagógicos, suporte socioemocional e programas de apoio que auxiliem os estudantes em suas trajetórias educacionais.

Além do acesso e da permanência, a qualidade da educação é um elemento crucial do direito à educação no Brasil. A qualidade educacional envolve o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias para uma participação plena na sociedade. Isso inclui uma formação sólida em áreas como língua portuguesa, matemática, ciências, além de uma educação que promova o pensamento crítico, a criatividade, a ética, o respeito à diversidade, a sustentabilidade e o protagonismo dos estudantes.

É importante destacar que o direito à educação está respaldado pela Constituição Federal de 1988, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, e pelo Plano Nacional de Educação (PNE), lei nº 13.005/2014. Além disso, o país também é signatário de tratados internacionais, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), que reforçam a importância do direito à educação como um direito humano fundamental.

Em resumo, a fundamentalidade da educação está intrinsecamente ligada ao ensino de qualidade. Uma educação de qualidade proporciona oportunidades igualitárias, capacita os indivíduos, promove o desenvolvimento pessoal e contribui para o progresso social e econômico de uma nação. Portanto, investir na melhoria da qualidade da educação é essencial para o crescimento e o sucesso sustentável de uma sociedade.

3. O PILAR SOCIAL DA SUSTENTABILIDADE

O conceito de sustentabilidade refere-se à capacidade de atender às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades. É uma abordagem que busca equilibrar os aspectos ambientais, sociais e econômicos do desenvolvimento, visando a preservação dos recursos naturais, a promoção da igualdade social e o crescimento econômico sustentável (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1988).

Em termos ambientais, a sustentabilidade envolve a conservação e o uso responsável dos recursos naturais, a proteção da biodiversidade, a redução da poluição e a mitigação das mudanças climáticas. Busca-se preservar os ecossistemas, garantir a disponibilidade de água limpa, promover práticas agrícolas sustentáveis e adotar fontes de energia renovável.

No que diz respeito ao Direito Constitucional, Machado (2007), afirma que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. O direito ao meio ambiente equilibrado é de cada um, como pessoa humana, independentemente de sua nacionalidade, raça, cor, sexo, idade, estado de saúde, profissão, renda ou residência” (MACHADO, 2007, p. 118).

No aspecto social, a sustentabilidade busca promover a justiça social, a equidade e a inclusão. Isso envolve garantir o acesso igualitário a serviços básicos, como saúde, educação e moradia, bem como a proteção dos direitos humanos, a valorização da diversidade e o combate à discriminação.

Do ponto de vista econômico, a sustentabilidade busca um crescimento econômico equilibrado e sustentável, levando em consideração os impactos ambientais e sociais. Envolve a promoção de modelos de negócios responsáveis, a adoção de práticas de produção e consumo sustentáveis e a integração de critérios ambientais e sociais na tomada de decisões econômicas.

O desenvolvimento na perspectiva sustentável está diretamente relacionado ao desenvolvimento econômico e material sem agredir o meio ambiente, explorando os recursos naturais de forma inteligente (LIMA, 2017).

A sustentabilidade reconhece que o planeta possui recursos limitados e que devemos agir de forma consciente e responsável para garantir que esses recursos sejam utilizados de maneira equilibrada e equitativa. Além disso, a sustentabilidade reconhece a interconexão entre os sistemas naturais e sociais, destacando a importância de abordar questões globais de maneira colaborativa.

Para alcançar a sustentabilidade, é necessário promover mudanças em níveis individuais, coletivos e institucionais. Isso inclui a adoção de estilos de vida sustentáveis, a

implementação de políticas e regulamentações ambientais, o fomento da inovação tecnológica e o fortalecimento da conscientização e da educação ambiental.

Aragão (2002) preleciona que a política de ambiente mais eficaz, mais justa e menos dispendiosa é a que, preventivamente, procura evitar a ocorrência dos danos ambientais:

Desde o início dos anos 70, os países industrializados começaram a ter cada vez maiores problemas de poluição [...]. Rapidamente surgiu a consciência de que, quando a poluição começa a ser muito elevada e os problemas ambientais assumem proporções graves, a intervenção do Estado a posteriori, reparando o dano, compensando as vítimas, ou responsabilizando os poluidores civil ou penalmente pelos atos de poluição cometidos, não é seguramente o meio mais adequado e eficiente de lidar com esses problemas. A política de ambiente ótima, mais eficaz, mais justa e menos dispendiosa é a que, preventivamente, procura evitar a ocorrência dos danos ambientais (ARAGÃO, 2002, p. 12).

Em suma, a sustentabilidade é um conceito que busca conciliar o bem-estar humano, a preservação do meio ambiente e a justiça social. É uma abordagem holística que reconhece a interdependência entre os diferentes aspectos da vida e busca um equilíbrio que permita um futuro viável e próspero para as gerações presentes e futuras.

A educação para cidadania e sustentabilidade é um campo de estudo que busca promover a formação de indivíduos conscientes, responsáveis e engajados em questões sociais, ambientais e econômicas. Esse enfoque educacional reconhece a importância da participação ativa dos cidadãos na construção de uma sociedade mais justa, equitativa e ambientalmente sustentável.

A educação para cidadania tem como objetivo desenvolver nos indivíduos um senso de pertencimento e responsabilidade em relação à comunidade em que vivem. Isso envolve o aprendizado de direitos e deveres civis, éticos e sociais, bem como o desenvolvimento de habilidades de participação democrática, diálogo intercultural e resolução pacífica de conflitos. Além disso, a educação para cidadania busca incentivar a compreensão e o respeito pela diversidade, a promoção da justiça social e a defesa dos direitos humanos.

Por sua vez, a educação para a sustentabilidade concentra-se na conscientização e compreensão dos princípios e desafios do desenvolvimento sustentável. Esse tipo de educação visa capacitar os indivíduos a adotar práticas e comportamentos responsáveis em relação ao meio ambiente, à economia e à sociedade. Através da educação para a sustentabilidade, os alunos são encorajados a entender as interconexões entre os sistemas sociais, econômicos e ambientais, e a tomar decisões informadas e sustentáveis.

A abordagem da educação para cidadania e sustentabilidade enfatiza a importância da interdisciplinaridade, da participação ativa dos alunos e da integração entre teoria e prática. Ela busca superar as fronteiras tradicionais entre as disciplinas, promovendo a transversalidade de temas como direitos humanos, justiça social, igualdade de gênero, consumo responsável, preservação do meio ambiente, entre outros.

No contexto da pesquisa científica, a educação para cidadania e sustentabilidade envolve investigações empíricas e teóricas que buscam compreender as abordagens pedagógicas mais eficazes, as estratégias de ensino e aprendizagem, os processos de formação de professores e os impactos da educação nessa área. Através de estudos empíricos, são analisados os efeitos das práticas educacionais na formação de cidadãos ativos e conscientes, bem como na promoção de comportamentos sustentáveis e na construção de sociedades mais equitativas e sustentáveis.

Essa abordagem educacional requer uma base teórica sólida, bem como a implementação de práticas inovadoras e a colaboração entre diferentes atores sociais para alcançar os objetivos desejados.

Há respaldo nos tratados internacionais e na legislação em vigor no Brasil. Dentre os tratados internacionais que fundamentam esse campo, destaca-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, que em seu artigo 26, afirma que "toda pessoa tem direito à educação" e que a educação deve ser orientada para o desenvolvimento da personalidade, do respeito aos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Saliente-se, também, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que foi aprovada em 2015 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Ela define 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Especificamente o ODS 4 - "Garantir a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos" - reconhece a importância da educação de qualidade para o desenvolvimento sustentável e destaca a necessidade de promover a cidadania global e a consciência ambiental por meio da educação.

Merece menção a Declaração de Incheon e Marco de Ação da Educação 2030. Aprovada durante o Fórum Mundial de Educação de 2015, a Declaração de Incheon e o Marco de Ação da Educação 2030 reafirmam o compromisso dos países em fornecer uma educação inclusiva e equitativa de qualidade para todos. Esses documentos destacam a importância da educação para a cidadania global, a sustentabilidade e a promoção dos direitos humanos.

No contexto da legislação brasileira, dois principais documentos respaldam a educação para cidadania e sustentabilidade. A Constituição Federal do Brasil estabelece, em seu Artigo 205, que a educação é um direito de todos e um dever do Estado. Além disso, o Artigo 225 reconhece a necessidade de preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, evidenciando a importância da educação para a sustentabilidade.

Para além disso, segundo o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, a educação é conceituada como direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros, incumbindo ao Estado e à família a primordial responsabilidade de assegurá-la. Tal preceito enfatiza de modo particular o preparo para o exercício da cidadania. Este preparo, ao capacitar o indivíduo para uma atuação crítica e participativa, torna-se essencial para garantir a qualidade e vigor das democracias, uma vez que a formação cidadã é pilar para sociedades mais justas e igualitárias.

A Constituição também destaca a educação como meio para o pleno desenvolvimento da pessoa e sua qualificação para o trabalho. A mesma disposição é consagrada do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, estabelece as diretrizes e bases da educação no Brasil. Em seu texto, enfatiza a importância da formação de cidadãos éticos e responsáveis, destacando a necessidade de abordar conteúdos relacionados aos direitos humanos, à educação ambiental e à valorização da diversidade cultural.

Além disso, o Plano Nacional de Educação (PNE) em vigor no Brasil, instituído pela Lei nº 13.005/2014, estabelece metas e estratégias para a educação brasileira. O PNE inclui a promoção da educação para a cidadania e sustentabilidade como um dos seus eixos fundamentais, buscando desenvolver competências que envolvem o respeito aos direitos humanos, a consciência socioambiental e a participação ativa na comunidade. Tal plano estabelece metas específicas para a educação inclusiva, o fortalecimento da educação em direitos humanos, a educação ambiental e a valorização da diversidade cultural.

Dessa forma, o PNE reforça a importância da educação para cidadania e sustentabilidade como um objetivo central do sistema educacional brasileiro. As metas e estratégias estabelecidas no plano visam garantir a promoção de uma educação de qualidade que prepare os indivíduos para exercer sua cidadania de forma plena e consciente, considerando os princípios de sustentabilidade, equidade e respeito aos direitos humanos.

Em conjunto, os tratados internacionais, a legislação brasileira e o próprio plano fornecem um arcabouço sólido para a implementação da educação para cidadania e sustentabilidade no Brasil. Esses instrumentos reconhecem a importância dessa abordagem educacional na promoção de sociedades mais justas, equitativas, ambientalmente conscientes e

engajadas em questões globais, bem como orientam as ações e políticas educacionais voltadas para a formação de cidadãos ativos, críticos e comprometidos com a construção de um futuro sustentável.

4. O DIREITO À EDUCAÇÃO E CIDADANIA

O sistema educacional no Brasil e na maioria dos países é estruturado em diferentes etapas ou níveis de ensino. Embora possa haver variações nos nomes e duração de cada etapa, existem algumas etapas comuns. Essas etapas são organizadas em uma progressão hierárquica, proporcionando uma educação contínua e abrangente aos estudantes.

Na educação básica, a primeira etapa é a educação infantil, que abrange crianças de 0 a 5 anos de idade. No Brasil, ela é dividida em creches, para crianças de 0 a 3 anos, e pré-escolas, para crianças de 4 a 5 anos.

Em seguida, vem o ensino fundamental, voltado para crianças de 6 a 14 anos de idade. Geralmente, essa etapa é dividida em dois ciclos: o primeiro ciclo, compreendendo do 1º ao 5º ano, e o segundo ciclo, do 6º ao 9º ano.

Após o ensino fundamental, os estudantes ingressam no ensino médio, a última etapa da educação básica. Essa etapa é destinada a adolescentes de 15 a 17 anos e tem como objetivo fornecer uma formação mais aprofundada, preparando-os para o ingresso no ensino superior ou para o mercado de trabalho.

Além dessas etapas, em alguns países, podem existir outras divisões, como a educação pré-primária, que abrange crianças de 3 a 5 anos, e o ensino técnico e profissionalizante, que oferece formação específica para o mercado de trabalho.

Por fim, há o ensino superior, que compreende os cursos de graduação, pós-graduação e formação profissionalizante. Essa etapa é oferecida por universidades, faculdades e instituições de ensino superior e tem como objetivo aprofundar os conhecimentos e preparar os estudantes para carreiras acadêmicas ou profissionais.

É importante ressaltar que as nomenclaturas e a organização específica podem variar de acordo com o sistema educacional de cada país. É necessário consultar as leis e regulamentos educacionais vigentes em cada nação para obter informações detalhadas sobre as etapas e níveis de ensino.

A importância do ensino para a sustentabilidade em todas as etapas da educação, desde a educação infantil, está intrinsecamente ligada à formação de cidadãos conscientes, responsáveis e engajados com as questões socioambientais. Nesse contexto, o ensino de

políticas de meio ambiente, responsabilidade social e governança desde a infância desempenha um papel crucial na promoção da inclusão política e na consolidação da democracia.

Ao introduzir conceitos relacionados às políticas de meio ambiente, as crianças desenvolvem uma compreensão dos desafios ambientais enfrentados pelo planeta e como suas ações individuais podem contribuir para a proteção do meio ambiente. Essa conscientização desde cedo possibilita que as crianças se tornem agentes de mudança, adotando práticas sustentáveis e influenciando positivamente suas famílias e comunidades.

A responsabilidade social, por sua vez, é um princípio que permeia todas as etapas da educação e está relacionado à consciência dos impactos das ações individuais e coletivas na sociedade. O ensino desse conceito desde a infância estimula a empatia, a solidariedade e a compreensão da importância de contribuir para o bem-estar de todos, independentemente de diferenças sociais, culturais ou econômicas. Essa abordagem fomenta uma cultura de cooperação e respeito mútuo, elementos essenciais para a inclusão política e a consolidação da democracia.

Além disso, o ensino da governança, desde a infância, tem como objetivo introduzir conceitos relacionados à participação democrática, aos direitos e deveres dos cidadãos e ao funcionamento das instituições governamentais. Ao compreender como as decisões são tomadas e como a sociedade é organizada, as crianças são capacitadas a exercer sua cidadania de forma plena e ativa, participando de maneira informada e responsável na construção de políticas públicas e no fortalecimento da democracia.

Uma visão holística e sistêmica do mundo é fundamentada na compreensão de que todos os elementos do universo estão interconectados e interdependentes. Essa abordagem reconhece que as partes individuais de um sistema são inseparáveis do todo, e que as relações entre essas partes são fundamentais para entender e abordar os desafios complexos enfrentados pela humanidade.

Capra (2022), renomado físico e teórico dos sistemas, defende essa perspectiva holística e sistêmica em seu trabalho. Ele enfatiza a necessidade de uma mudança de paradigma, onde a visão fragmentada e reducionista do mundo seja substituída por uma abordagem que considere as interconexões e interdependências dos sistemas vivos.

No contexto da educação, a visão holística e sistêmica do mundo tem implicações significativas. Ela enfatiza a importância de uma educação que vá além da transmissão de informações fragmentadas e promova a compreensão dos sistemas complexos que moldam nossa realidade. Essa abordagem educacional busca integrar os conhecimentos de diversas

disciplinas, incentivando os alunos a fazer conexões e identificar padrões entre diferentes áreas de estudo.

Ao adotar uma perspectiva holística e sistêmica, a educação se torna um instrumento poderoso para desenvolver habilidades como pensamento crítico, resolução de problemas, colaboração e pensamento criativo. Os estudantes são incentivados a analisar os problemas de forma abrangente, considerando os múltiplos fatores envolvidos e as relações entre eles. Eles são capacitados a compreender as implicações sociais, ambientais e econômicas das questões em estudo, bem como a explorar soluções inovadoras e sustentáveis.

Para além de tudo, a visão holística e sistêmica da educação também promove a consciência da interdependência entre os seres humanos e o meio ambiente. Ela incentiva a compreensão dos impactos das ações humanas nos ecossistemas e a busca por práticas sustentáveis. Os estudantes são encorajados a desenvolver uma ética ambiental e a adotar comportamentos responsáveis em relação ao meio ambiente, visando à preservação dos recursos naturais e à promoção da sustentabilidade.

Portanto, uma abordagem educacional baseada em uma visão holística e sistêmica do mundo oferece uma perspectiva mais ampla e integrada sobre a realidade, capacitando os alunos a enfrentar os desafios complexos do século XXI. A cidadania emerge quando os indivíduos estão conscientes de seu papel como membros de uma comunidade global interconectada.

5. A ÉTICA E O CENÁRIO DE TRANSIÇÕES

No cenário atual de transições digitais, ecológicas e pós-pandêmica, a ética desempenha um papel crucial na abordagem de questões fundamentais relacionadas à inclusão digital, econômica, política e ao respeito à diversidade, em consonância com o pilar social da sustentabilidade. Para garantir uma abordagem ética em todas essas dimensões, a educação desempenha um papel fundamental.

A inclusão digital, como componente do pilar social da sustentabilidade, assume um papel central nessa discussão. Em âmbito internacional, tratados como a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhecem a importância do acesso universal às tecnologias da informação e comunicação.

No contexto nacional, leis como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil buscam garantir direitos fundamentais relacionados à inclusão digital, como privacidade, segurança e acesso equitativo à internet.

A inclusão digital como direito fundamental foi reconhecida no Brasil por meio da Emenda Constitucional nº 109/2021. Essa emenda acrescentou o inciso XVII ao artigo 5º da Constituição Federal, estabelecendo a inclusão digital como um direito de todos os cidadãos brasileiros.

A inclusão digital refere-se ao acesso equitativo e ao uso das tecnologias da informação e comunicação (TICs), especialmente a internet. Com a crescente importância das TICs na sociedade contemporânea, o reconhecimento da inclusão digital como direito fundamental representa um marco significativo para garantir que todas as pessoas tenham acesso igualitário às oportunidades oferecidas pela era digital.

Essa emenda constitucional reforça a importância da inclusão digital como um elemento essencial para o exercício pleno da cidadania no século XXI. Ela reconhece que o acesso à internet e às tecnologias digitais é fundamental para o desenvolvimento individual, a participação social, o acesso a informações, a educação, o mercado de trabalho e o exercício de outros direitos e deveres dos cidadãos.

Com a inclusão digital como direito fundamental, o Estado brasileiro é instado a adotar políticas públicas e medidas concretas para promover a universalização do acesso à internet e às TICs. Isso implica em garantir a infraestrutura adequada, a ampliação da cobertura de serviços de internet, a oferta de programas de capacitação digital e a criação de condições para que todas as pessoas possam se beneficiar das oportunidades proporcionadas pela tecnologia.

Em nível internacional, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU também enfatiza a importância do acesso à internet e das tecnologias digitais como parte integrante dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4 e ODS 9).

Portanto, a Emenda Constitucional nº 109/2021 representa um avanço significativo no reconhecimento da inclusão digital como direito fundamental no Brasil. Ela destaca a importância do acesso equitativo à internet e às tecnologias digitais para garantir a igualdade de oportunidades e a plena participação dos cidadãos na sociedade contemporânea. O desafio agora é implementar efetivamente as políticas e medidas necessárias para concretizar esse direito e promover a inclusão digital em todo o país.

Além da inclusão digital, a ética também se estende à inclusão econômica e política, em consonância com o pilar social da sustentabilidade. A Convenção Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU (1966) e a Constituição Federal Brasileira (1988) estabelecem direitos relacionados ao trabalho digno, à igualdade de oportunidades e à participação política. No campo ambiental, o Acordo de Paris (ONU, 2015) e leis ambientais

nacionais estabelecem compromissos e diretrizes para a transição ecológica, levando em conta a justiça socioambiental e a proteção dos ecossistemas.

Além disso, a ética desempenha um papel central no respeito à diversidade e na promoção da equidade social, elementos essenciais do pilar social da sustentabilidade. Tratados internacionais, como a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial (ONU, 1965) e a Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência (ONU, 2006), reafirmam a necessidade de combater a discriminação e garantir a igualdade de direitos para todas as pessoas. No âmbito nacional, leis como a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012) e a Lei Maria da Penha no Brasil (Lei nº 11.340/2006) são exemplos de legislações voltadas para a promoção da igualdade e o combate à discriminação.

Portanto, em meio às transições digital, ecológica e pós-pandêmica, a ética desempenha um papel essencial na promoção da inclusão digital, econômica e política, no respeito à diversidade e na construção de sociedades sustentáveis. Ela convida a construir um futuro em que todas as pessoas possam desfrutar dos benefícios da era digital, participar plenamente da economia, exercer seus direitos políticos e conviver em sociedades justas e equitativas, respeitando e valorizando a diversidade, em conformidade com leis e tratados nacionais e internacionais. Ao adotar uma abordagem ética embasada em leis e tratados, pode-se impulsionar a transformação necessária para alcançar uma sustentabilidade social, econômica, ambiental e cultural, garantindo um futuro próspero e inclusivo para as gerações presentes e futuras, em consonância com a legalidade e os compromissos assumidos internacionalmente.

A grande tarefa geracional parece ser a mudança do sistema de valores que está por trás da economia global, de modo que passe a respeitar os valores da dignidade humana e, ainda, atenda às exigências ecológicas (CAPRA, 2002).

A educação para a ética é essencial para capacitar indivíduos a compreenderem e agirem de acordo com princípios éticos e valores morais. No contexto das transições em curso, a educação desempenha um papel ainda mais significativo. Ela permite que os indivíduos compreendam as implicações éticas das mudanças tecnológicas, ecológicas e sociais em curso, desenvolvendo a capacidade de tomar decisões éticas informadas em suas vidas pessoais e profissionais.

A sustentabilidade é o resultado das ações humanas fundadas na ética e tem por base a transversalidade social, ética, jurídico-política, econômica e ambiental. De acordo com este entendimento, Wolkmer e Paulitsch alegam que:

(...)a Ética Ambiental pode ser considerada como aquela que advém da necessidade de reexaminarmos nossos valores e princípios em razão dos problemas ambientais e à necessidade de compreendermos as razões que definem a relação do homem com a natureza. Não basta um despertar da consciência individual, necessitamos uma redefinição do quadro ético. (WOLKMER; PAULITSCH, 2011, p.221)

Ao promover a educação para a ética, é possível fornecer às pessoas as ferramentas necessárias para enfrentar dilemas éticos complexos em um mundo em rápida transformação. Isso inclui a compreensão de questões como privacidade, segurança digital, responsabilidade social e ambiental, justiça econômica e inclusão social. Através da educação, os indivíduos são capacitados a considerar diferentes perspectivas, avaliar as consequências de suas ações e tomar decisões que levem em conta o bem-estar coletivo e a sustentabilidade a longo prazo. Para Layrargues (2004):

Pensar de forma complexa implica fazer com que o agir seja consciente, no sentido de se saber qual o terreno em que nos movemos, o alcance de determinada ação, apresentando coerência entre o que se quer, a base teórica da qual se parte, onde se quer chegar e quem se beneficia com o processo. Qual enquadramento, pano de fundo ou leitura da realidade há. (LAYRARGUES, 2004, p. 12)

A mudança de pensamento é relevante, posto que a geração atual possui responsabilidade para com a vindoura. Milaré (2011) entende que a sociedade humana não se limita às pessoas e nem se encerra no presente:

É previsível e desejável que ela se perpetue, oxalá, em melhores condições (gerações futuras). Somos responsáveis pela propagação da espécie, não somente do ponto de vista biológico, mas, ainda, de vários outros pontos de vista (histórico, cultural, econômico etc.). Incumbe, pois, à sociedade construir, mais do que o seu mundo atual, o mundo do amanhã. Por isso, quando se estabelece o princípio de que “todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado”, esse equilíbrio ecológico traz no bojo as condições indispensáveis ao planeta Terra e as condições favoráveis para as gerações futuras (MILARÉ, 2011, p. 77).

Nesse contexto, a educação para a ética é essencial para promover a conscientização sobre os desafios éticos das transições em curso. Isso pode ser realizado por meio da inclusão de disciplinas e temas relacionados à ética em currículos escolares, bem como por meio de programas de formação e capacitação para profissionais em diversos setores. Através dessas iniciativas, é possível desenvolver habilidades de pensamento crítico, empatia, colaboração e

tomada de decisões éticas, preparando os indivíduos para lidar com os dilemas éticos complexos que surgem nas transições digitais, ecológicas e pós-pandêmica.

É imperioso, portanto, substituir os saberes e a prática pedagógica, apoiados na visão reducionista do conhecimento, por propostas fundadas em saberes que formem os indivíduos para assumir uma postura baseada na ética, na cidadania e na solidariedade. Condição basilar para toda sociedade e em toda cultura, segundo modelos e regras próprias a cada sociedade e a cada cultura (MORIN, 2001) no presente e no futuro.

A educação que impulsiona a reflexão sobre questões éticas complexas, como privacidade online, responsabilidade social e ambiental, e equidade, está diretamente alinhada com o espírito da Agenda 2030.

Como já ressaltado, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável é um plano de ação global adotado por todos os 193 Estados-membros das Nações Unidas em setembro de 2015. Ela apresenta um chamado universal para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que todas as pessoas gozem de paz e prosperidade até 2030.

O coração da Agenda 2030 é composto pelos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que são uma chamada universal para ação contra a pobreza, fome, mudança climática, iniquidade e outras questões globais. Cada ODS possui metas específicas a serem alcançadas. Já foi ressaltado nesse estudo o ODS 4, que trata da garantia de educação de qualidade para todos.

Além disso, o ODS 10 refere-se à "redução das desigualdades", um aspecto que essa análise também aborda. A inclusão digital e a educação ética são ferramentas essenciais para abordar as disparidades existentes no acesso à educação e às oportunidades tecnológicas.

Ao fornecer a todos os estudantes, independentemente de sua origem, as habilidades digitais necessárias e uma compreensão sólida da ética, estamos pavimentando o caminho para uma sociedade mais equitativa e justa, conforme estabelecido na Agenda 2030.

Além dos ODS 4 e 10, essa abordagem integrada também se alinha com outros objetivos. O ODS 16, que se concentra em "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável", é fortalecido por meio da educação ética e promoção de valores fundamentais de igualdade, justiça e respeito. O ODS 8, que trata de "trabalho decente e crescimento econômico", também se beneficia da inclusão digital e da educação de qualidade, pois prepara os alunos para um futuro econômico em constante mudança e globalizado.

6. A FUNDAMENTALIDADE DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PARA A DEMOCRACIA

A necessidade de apoiar e criar mecanismos que fortaleçam a participação de comunidades e setores vulneráveis na construção dos currículos escolares é um aspecto crucial na busca por uma educação inclusiva e equitativa. Embora a importância da educação de qualidade e da inclusão digital tenham sido destacadas, é essencial reconhecer que esses elementos devem estar acessíveis a todas as pessoas, independentemente de sua origem, gênero, etnia ou condição socioeconômica.

A participação ativa das comunidades e setores vulneráveis na definição dos currículos escolares é fundamental para garantir que a educação reflita suas necessidades, realidades e aspirações. Não se trata apenas de oferecer igualdade de oportunidades no acesso à educação, mas também de proporcionar uma educação relevante e significativa que promova a identidade, cultura e desenvolvimento integral de cada indivíduo.

Nesse sentido, é crucial que o sistema educacional adote abordagens participativas que valorizem as perspectivas e contribuições de todas as vozes. A inclusão de representantes de comunidades indígenas, grupos étnicos minoritários, pessoas com deficiência e outros setores marginalizados nos processos de tomada de decisão educacional é essencial para superar as barreiras históricas de exclusão e desigualdade.

Ao permitir que essas comunidades e setores vulneráveis contribuam ativamente na definição dos planos de estudo, fomenta-se um senso de propriedade e empoderamento no processo educacional. Os planos de estudo podem se adaptar de maneira mais eficaz às realidades locais e às necessidades específicas dos estudantes, o que, por sua vez, melhora a qualidade da educação e seu impacto na vida das pessoas.

Um sistema educacional que não deixe ninguém para trás é aquele que reconhece e valoriza a diversidade de perspectivas e experiências. Isso implica não apenas na adaptação dos conteúdos curriculares, mas também na promoção de ambientes de aprendizagem inclusivos e respeitosos. Educadores e profissionais do sistema educacional desempenham um papel fundamental ao facilitar esse processo, incentivando a participação ativa e o diálogo construtivo.

Para alcançar esse objetivo, é essencial alocar recursos e implementar políticas específicas que promovam a participação efetiva de comunidades e setores vulneráveis. Torna-se urgente a criação de fundos para a formação de professores em abordagens inclusivas, a criação de espaços de consulta e deliberação e a integração de perspectivas diversas nos processos de elaboração de currículos são algumas das estratégias que podem fortalecer a

participação e a representação equitativa.

Assim, para construir um sistema educacional verdadeiramente inclusivo e equitativo, é imperativo reconhecer e abordar as desigualdades existentes na participação e representação de comunidades e setores vulneráveis na construção de seus planos de estudo. Somente por meio da colaboração ativa e valorização de todas as vozes, pode-se aspirar a uma educação que forme cidadãos conscientes, comprometidos e empoderados, capazes de contribuir de maneira significativa para a construção de sociedades sustentáveis e justas, como elemento fundamental de cumprimento dos direitos humanos, que a humanidade se compromete a respeitar, e fortalecimento dos regimes democráticos.

Robert Dahl (2005), em suas análises sobre democracia, postula um conceito profundo de "poliarquia", onde a democracia é percebida não meramente pela existência de instituições e processos democráticos, mas pela sua profundidade e eficácia. Seus critérios para uma democracia robusta incluem cidadania efetiva, igualdade no voto e acesso equitativo à informação. Esses critérios, quando vistos em conjunção com a qualidade da educação e a governança ambiental, têm implicações profundas.

A qualidade da educação, primeiramente, forma a base para cidadãos informados e capacitados. Uma educação que inculca pensamento crítico, competência cívica e consciência ambiental é vital para a efetivação da poliarquia de Dahl. O acesso a informações diversificadas, especialmente em questões ambientais complexas, permite aos cidadãos tomar decisões informadas e participar ativamente de processos democráticos. Dahl também salienta a importância do pluralismo.

A questão da equidade, central nas reflexões de Dahl sobre democracia, é também essencial na governança ambiental. Uma educação de qualidade, que seja equitativamente acessível, pode nivelar o campo de jogo, assegurando que todos, independentemente de sua origem socioeconômica, tenham voz ativa nas decisões ambientais.

É fundamental reconhecer que em um mundo cada vez mais interconectado e afetado por desafios globais como as mudanças climáticas, a perda de biodiversidade e a degradação ambiental, a governança ambiental tornou-se uma prioridade crucial. Um exemplo disso é o Acordo de Escazú (2018), um acordo regional que promove a participação cidadã em questões ambientais na América Latina e no Caribe. Essa iniciativa demonstra o crescente entendimento da necessidade de envolver os cidadãos na tomada de decisões que afetam o meio ambiente e a sustentabilidade.

Nesse contexto, é imperativo considerar como a educação pode desempenhar um papel essencial na construção de democracias sólidas e na promoção de uma governança ambiental

efetiva. A educação não se trata apenas de transmitir conhecimento, mas também de cultivar valores éticos, habilidades críticas e um senso de responsabilidade cívica. Compreender os desafios ambientais e participar ativamente das decisões nessa área não é apenas um direito, mas também uma responsabilidade dos cidadãos na era moderna.

Portanto, em vez de ver a educação apenas como um meio de adquirir habilidades técnicas e conhecimento, é essencial considerá-la como uma ferramenta fundamental para capacitar os futuros cidadãos com as ferramentas necessárias para participar de forma eficaz na governança ambiental. Ao fornecer aos alunos uma educação que incentive o pensamento crítico, a conscientização ambiental e a compreensão dos impactos de suas ações no ambiente, estabelece-se as bases para uma participação informada e ética nos assuntos públicos.

Além disso, o foco na formação ética e cidadã tem implicações não apenas na tomada de decisões relacionadas ao meio ambiente, mas também no desenvolvimento econômico sustentável no sul global. Em uma região onde crises econômicas, sociais e ambientais estão intrinsecamente entrelaçadas, é essencial formar cidadãos que compreendam as complexidades desses desafios e estejam dispostos a advogar por soluções equitativas e sustentáveis.

A educação ética e cidadã também pode atuar como uma ponte entre a academia e a ação prática. Ao capacitar os alunos com as ferramentas para analisar, questionar e propor soluções para os problemas ambientais e econômicos, promove-se uma cultura de inovação e engajamento cívico. Futuros líderes e profissionais estarão mais bem preparados para abordar problemas complexos de maneira abrangente, considerando tanto as dimensões ambientais quanto as sociais e econômicas.

Em resumo, na busca por uma governança ambiental mais sólida e democrática, é imperativo que a educação desempenhe um papel central na formação de cidadãos éticos e conscientes. Ao cultivar uma compreensão profunda dos desafios ambientais, da responsabilidade cívica e das habilidades de participação eficaz, a educação pode contribuir significativamente para o avanço da governança ambiental e o desenvolvimento econômico sustentável no sul global. Isso beneficia não apenas as gerações presentes, mas também estabelece as bases para um futuro mais justo, equitativo e ambientalmente responsável para as gerações futuras, alinhado com os objetivos da governança ambiental e da sustentabilidade.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, foi explorada a importância da educação de qualidade, da inclusão digital, da ética e da sustentabilidade no contexto do sistema educacional brasileiro e do cenário global.

As diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal brasileira, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Plano Nacional de Educação e tratados internacionais relacionados à educação e sustentabilidade foram analisados.

Observou-se que a educação de qualidade é um direito fundamental, sendo um pilar essencial para o desenvolvimento sustentável e a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, fortalecendo, conseqüentemente, os regimes democráticos. Foi destacada a importância de uma abordagem holística e sistêmica da educação, visando à formação integral dos estudantes, fortalecendo competências cognitivas, socioemocionais e éticas.

Nesse contexto, ressaltou-se a necessidade de promover a inclusão digital em todas as etapas educacionais, desde a educação infantil, a fim de garantir que todos os estudantes tenham acesso igualitário às oportunidades oferecidas pela tecnologia. Foi reconhecida a importância de políticas públicas e investimentos para ampliar a infraestrutura digital, capacitar professores e desenvolver currículos que incorporem habilidades digitais relevantes.

Além disso, foi enfatizada a importância da educação para a ética, promovendo uma reflexão crítica sobre as implicações éticas das transformações sociais, tecnológicas e ambientais em curso. A ética desempenha um papel central na tomada de decisões responsáveis, no respeito à diversidade, na inclusão social, na promoção da justiça e na construção de sociedades sustentáveis.

Portanto, conclui-se que a educação de qualidade, a inclusão digital, a ética e a sustentabilidade são elementos interconectados e essenciais para o desenvolvimento de uma cidadania sustentável e para o próprio fortalecimento dos regimes democráticos. O papel da educação é fundamental na promoção de uma visão holística e sistêmica do mundo, capacitando os estudantes a enfrentarem os desafios contemporâneos, contribuindo para a construção de sociedades justas, equitativas, inclusivas e ambientalmente responsáveis.

No entanto, reconhece-se que existem desafios a serem enfrentados, como a desigualdade de acesso à educação e à tecnologia, a falta de recursos e a necessidade de políticas públicas efetivas.

REFERÊNCIAS

- ARAGÃO, Maria Alexandra de Sousa Aragão. **Direito Comunitário do Ambiente**. Coimbra: Almedina, 2002.
- CAPRA. Fritjov. **As Conexões Ocultas** – Ciência para uma Vida Sustentável. São Paulo: Cultrix, 2002.

CAPRA. **Padrões de Conexão**. São Paulo: Cultrix, 2022.

CEPAL. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. (2018). **Acordo regional sobre acesso à informação, participação pública e acesso à justiça em assuntos ambientais na América Latina e no Caribe**. Escazú, Costa Rica.

CMMAD. Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1988.

DAHL, R. A. **Poliarquia**: Participação e oposição. São Paulo: EDUSP, 2005.

DAHL, R. A. **Sobre a democracia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

GOMES, Maria Tereza Uille. **Direito humano à educação e políticas públicas**. Curitiba: Juruá, 2020.

LAYRARGUES, Philippe Pomier. Para que a educação ambiental encontre a educação. In: LOUREIRO, C. F. B. **Trajetória e fundamentos da educação ambiental**. São Paulo: Cortez, 2004.

LIMA, F. W. **Novo Código Florestal brasileiro**: influências da legislação nacional e do direito internacional na sua interpretação e aplicação. 2017. Tese (Pós-Doutorado) - Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal.

MACHADO, P. A. L. **Direito Ambiental Brasileiro**. 15. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2007.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez, 2001.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**: doutrina, jurisprudência, glossário. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ONU (Organização das Nações Unidas). (2015). **Transformando o nosso mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Recuperado de <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>.

ONU - Organização das Nações Unidas. (1989). **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Recuperado de <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>.

ONU - Organização das Nações Unidas. (1966). **Convenção Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Recuperado de <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>.

ONU - Organização das Nações Unidas. (2015). **Acordo de Paris**. Recuperado de <https://brasil.un.org/pt-br/88191-acordo-de-paris-sobre-o-clima>.

ONU - Organização das Nações Unidas. (1965). **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**. Recuperado de [Convenção da ONU sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, Nova Iorque, 1966 - UNESCO Digital Library](#).

ONU - Organização das Nações Unidas. (2006). **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Recuperado de http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192.

WOLKMER, Maria F. S.; PAULITSCH, Nicole S. Ética Ambiental e Crise Ecológica: reflexões necessárias em busca da sustentabilidade. In: **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.8, n.16, p.211-233, Julho/Dezembro de 2011.